



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**CONTRATO Nº 53/2025**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

**CONTRATADA: TREINACENTRO ESCOLA TÉCNICA EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.409.951/0001-96, com sede a Av. Farrapos, nº 1237, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seu sócio administrador Sr. CARLOS WENGROVER ROSA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da CI nº 1003524624, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 296.402.700-59, residente e domiciliado a Rua Marquês do Pombal, nº 1179, apto. 401, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços especificados neste documento, nas condições deste instrumento e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação de nº 26/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2024, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1 - DO OBJETO e PRAZO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços para realização de "Treinamento de Brigada de Incêndio" de funcionários públicos aptos ao combate e prevenção contra incêndio em Escolas e Creches municipais, de acordo com as seguintes legislações:

- Resolução Técnica CBMRS Nº 15 – parte 01 – Brigada de Incêndio/2023;
- Lei Complementar nº 14.376 de 26/12/2013;
- Decreto Estadual nº 51.803 de 10/09/2014.

1.2 - Em função da metragem quadrada (m<sup>2</sup>) de cada escola/creche é quantificado o número de funcionários que devem estar aptos ao combate ao incêndio em Escolas/Creches municipais.

1.3 – De acordo com a Legislação vigente, existem dois grandes grupos:

**a)** Para escolas/creches com área construída (AC) menor ou igual a 750m<sup>2</sup> deve ter no mínimo 02 pessoas com treinamento, para cada turno de atividade, podendo ser a mesma pessoa, caso trabalhe nos dois turnos;

**b)** para escolas/creches com área construída (AC) maior que 750m<sup>2</sup> deve ter no mínimo a quantidade de pessoas com treinamento, para cada turno de atividade, podendo ser a mesma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

pessoa, caso esta trabalhe nos dois turnos, de acordo com Termo de Referência em anexo.

1.4 - A critério exclusivo do CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

1.5 - O prazo para prestação dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

1.6 - A realização dos cursos deverá ser previamente combinada com a Direção da Secretaria de Educação, de acordo com a disponibilidade para reunir os grupos de funcionários a serem treinados.

## **2 - DA EXECUÇÃO e PAGAMENTO:**

### **2.1 - Da Execução:**

2.1.1 - O conteúdo programático e a carga horária mínima do curso de formação de brigadista de incêndio deverão estar de acordo com o disposto nos anexos "D" e "E" da RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15 - PARTE 1 - BRIGADA DE INCÊNDIO 2022, devendo conter as seguintes cargas horárias:

**a) Nível Básico 1 - 05 horas/aula** - o conteúdo a ser ministrado será de acordo com a RT nº 15, e o treinamento de funcionários deverá ser realizado em turno único, podendo ser este no período da manhã ou da tarde, a ser combinado com a Secretaria de Educação de acordo com a disponibilidade dos professores e funcionários;

**b) Nível Intermediário - 20 horas/aula** - o conteúdo a ser ministrado será de acordo com a RT nº 15, e o treinamento dos funcionários deverá ser realizado em 04 turnos, com 20 horas/aula para cada turma, podendo este ser no período da manhã ou da tarde, em dias consecutivos ou não, a ser combinado com a Secretaria de Educação de acordo com a disponibilidade dos professores e funcionários.

2.1.2 - A CONTRATADA prestará os serviços em obediência ao Termo de Referência, bem como ao orçamento apresentado.

2.1.3 - De modo geral, para efeito de execução do objeto do presente instrumento, e para organização de deslocamentos das equipes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, fica previamente definido:

**a) Treinamento Básico 01 - 05 horas/aula** - 24 funcionários: deverá ser organizado pela empresa 01 dia com 02 turnos de treinamento, para oportunizar a presença de professores no contraturno de sala de aula, ou a divisão em 02 grupos de 12 funcionários:

- Grupo 01 - 12 funcionários (manhã)
- Grupo 02 - 12 funcionários (tarde)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**b) Treinamento Intermediário – 20 horas/aula – 92 funcionários:** deverá ser organizado pela empresa 02 dias (manhã e tarde) para contabilizar as 20 horas/aula. Deverá ter em cada grupo de trabalho a quantidade máxima de 20 professores/funcionários, ou seja:

- Grupo 03 – 18 funcionários – 02 dias (manhã e tarde)
- Grupo 04 – 18 funcionários – 02 dias (manhã e tarde)
- Grupo 05 – 18 funcionários – 02 dias (manhã e tarde)
- Grupo 06 – 19 funcionários – 02 dias (manhã e tarde)
- Grupo 07 – 19 funcionários – 02 dias (manhã e tarde)

2.1.3.1 – A alteração dos grupos de trabalho poderá ser requerida de forma diversa pela Direção da Secretaria de Educação, de acordo com a disponibilidade de funcionários/professores.

2.1.3.2 – Poderá ser solicitado que o treinamento de parte dos professores/funcionários seja realizado durante o período de recesso escolar, em meados do ano de 2025.

**2.2 - Do Pagamento:**

2.2.1 - O pagamento do serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço definitiva, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

2.2.2 – A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho e o CONTRATANTE, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a CONTRATADA a substituí-la em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

2.2.3 - A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da contratação.

2.2.4 - Para pagamento, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal-e do serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE.

2.2.5 - Além da Nota Fiscal-e do serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

2.2.6 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.2.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

que vier a substituí-lo por Lei, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3 - DO RECEBIMENTO:**

3.1 – Os serviços entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência, e neste instrumento, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

3.2 – Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**4 - DO VALOR e RECURSOS:**

4.2 - Do Valor:

4.2.1 - O valor global a ser percebido pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente pelas partes, para a prestação do serviço constante do objeto deste instrumento é de até R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais), que corresponde ao treinamento do total de 92 (noventa e dois) professores/funcionários, divididos em dois níveis de treinamento, de acordo com os requisitos previstos na legislação vigente.

4.2.2 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo, em condições previstas ao disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

4.2.3 - Na hipótese de o prazo para a prestação dos serviços ultrapassar os 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser corrigido tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

4.3 - Dos Recursos:

4.3.1 - As despesas decorrentes do presente ajuste serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2533-333903948000000	Serviço de Seleção e Treinamento	SEME
2637-333903905000000	Serviços Técnicos Profissionais	SEME

**5 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

5.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

5.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

5.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

5.4 - O responsável pela fiscalização deverá solicitar à CONTRATADA, e a seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

5.5 - O fiscal do CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.6 - A fiscalização deverá propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA, encaminhando os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação das sanções administrativas.

5.7 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**6 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 do presente Contrato:

- a) Advertência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

**c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Contrato.

6.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 do presente Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Contrato, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- b) Pagamento da multa.
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 6.2 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Solicitar à CONTRATADA a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

7.1.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto, ora contratado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4 - Rejeitar os serviços, ora contratados, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento.

7.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução dos serviços, ora contratados.

7.1.6 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

7.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.8 - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços, ora contratados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

7.2.1 – Realizar os treinamentos nos prazos determinados e nas quantidades cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade.

7.2.2 – Fornecer os Certificados de Treinamento, a suas expensas, no último dia de treinamento, para cada grupo que será treinado, de acordo com as normativas vigentes do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul.

7.2.3 – Responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização/Setor de Compras/Secretaria da Educação, acusando o conhecimento de seu conteúdo, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do respectivo envio.

7.2.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.5 – Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.

7.2.6 – Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente instrumento.

7.2.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.2.9 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

7.2.12 – A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- b) Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste instrumento.

**8 - DECLARAÇÃO:**

8.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

**9 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A extinção do presente Contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

**10 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**11 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:**

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12 - DO FORO:**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

13.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLOS WENGROVER ROSA  
Data: 30/04/2025 14:04:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DELMAR  
HOFF:2688608  
1004

Assinado de forma digital  
por DELMAR  
HOFF:26886081004  
Dados: 2025.05.02  
07:04:30 -03'00'

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CAROLINA MARTINS  
PEREIRA:971712120  
68

Assinado de forma digital por  
CAROLINA MARTINS  
PEREIRA:97171212068  
Dados: 2025.05.02 07:05:21 -03'00'

Nome e CPF:

ROQUE PINTO  
BRATZ:3490816  
1020

Assinado de forma digital  
por ROQUE PINTO  
BRATZ:34908161020  
Dados: 2025.05.02 07:06:01  
-03'00'

Nome e CPF:

Aprovado para formalização.

ALEXANDRE  
TAKEO  
SATO:65787439  
015

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
TAKEO  
SATO:65787439015  
Dados: 2025.05.02  
07:04:48 -03'00'

Procuradoria-Geral do Município  
Dr. Alexandre Takeo Sato



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**AVISO DE DISPENSA Nº 10/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

O Prefeito Municipal de Alpestre/RS, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação e treinamento de Brigada de Incêndio –Curso Básico 1 (teórico e prático), destinado a servidores do Município de Alpestre/RS, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, podendo as empresas eventualmente apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa, conforme previsão e valores descritos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Srv.	TREINAMENTO PARA APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) SERVIDORES, COM CONTEÚDO TEÓRICO E PRÁTICO VOLTADO À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA E PRIMEIROS ATENDIMENTOS, ASSEGURANDO A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS APTOS À ATUAÇÃO INICIAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO – CURSO BÁSICO 1 (TEÓRICO E PRÁTICO), DESTINADO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15/2023 – PARTE 01	2.850,00	2.850,00
Total					<b>2.850,00</b>

**Limite para Apresentação da Proposta de Preço:** 11/05/2026 até as 16:00h.

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

A proposta de preços deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Alpestre/RS, situado à Praça Tancredo Neves, nº 300, centro, CEP – 98480-000, no horário das 08:30h às 11h30min e das 13h às 16h, em dias úteis, pelo e-mail: [compras@alpestre.rs.gov.br](mailto:compras@alpestre.rs.gov.br), ou *Whatsapp* (55) 996333543.

Os documentos que acompanham o Processo de Dispensa estão disponíveis em <https://www.alpestre.rs.gov.br/contratacao>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações pelo telefone (55) 996174422, em horário de expediente.

Alpestre/RS, 06 de maio de 2026

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal

## RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

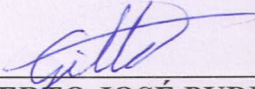
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação e treinamento de Brigada de Incêndio –Curso Básico 1 (teórico e prático), destinado a servidores do Município de Alpestre/RS, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, o processo de Dispensa de Licitação nº 10/2026, foi publicado no site oficial do Município de Alpestre, e esteve aberto para o recebimento de novas propostas pelo período de 06/05/2026 às 11h até 11/05/2026 às 16h e todas as informações sobre a dispensa foram disponibilizadas no seguinte endereço: <https://www.alpestre.rs.gov.br/contratacao/detalhe/12/51/>

No período em que o processo esteve aberto para novas cotações, foram recebidas propostas via e-mail, tendo como vencedora a apresentada pela empresa JOCELI DOS REIS ME, CNPJ nº 12.794.138/0001-99, com os seguintes valores unitários e totais:

Fornecedor: JOCELI DOS REIS ME, CNPJ nº 12.794.138/0001-99					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Srv.	TREINAMENTO PARA APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) SERVIDORES, COM CONTEÚDO TEÓRICO E PRÁTICO VOLTADO À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA E PRIMEIROS ATENDIMENTOS, ASSEGURANDO A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS APTOS À ATUAÇÃO INICIAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO – CURSO BÁSICO 1 (TEÓRICO E PRÁTICO), DESTINADO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15/2023 – PARTE 01	2.805,00	2.805,00
				TOTAL	<b>2.805,00</b>

Alpestre, 12 de maio de 2026.

  
**GILBERTO JOSÉ PUDLO**  
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o presente relatório destinado a acompanhar a coleta de preço nº 26/2026 referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação e treinamento de Brigada de Incêndio –Curso Básico 1 (teórico e prático), destinado a servidores do Município de Alpestre/RS, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à composição do valor de referência nos processos de contratação.

A cotação de valores foi realizada diretamente com fornecedores do ramo considerando que o treinamento de brigadistas exige instrutores qualificados, adequação às especificidades das instalações e conteúdo que possa abranger de forma eficaz o treinamento teórico e prático.

Mesmo que não se aplique a este processo de coleta de preços o Departamento de Compras adota, como diretriz, a busca por uma cesta de preços que represente de forma realista o mercado, considerando diferentes fontes de consulta. Para tanto, utiliza-se o Banco de Preços, que hoje permite a filtragem de informações provenientes do sistema LicitaCon, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de aquisições efetivadas por outros órgãos públicos.

Ressalta-se, no entanto, que nem sempre os descritivos dos itens coincidem integralmente com aqueles demandados pelo Município, bem como em diversas situações os quantitativos praticados em outros certames não correspondem às necessidades locais, o que demanda análise crítica para aferição da compatibilidade.

Outro ponto relevante diz respeito à logística de localização do Município, fator que influencia significativamente na precificação de materiais e serviços. Custos de transporte, distância dos centros fornecedores e disponibilidade regional de determinados produtos ou serviços acabam por impactar no preço final, não podendo ser desconsiderados no momento da análise comparativa.

Por esse motivo, além da pesquisa em bancos oficiais, busca-se também encaminhar cotações formais a fornecedores do ramo, possibilitando que apresentem preços ajustados à realidade do objeto, especialmente quando se trata de prestação de serviços, onde há variáveis técnicas que somente o fornecedor é capaz de mensurar com maior precisão. Da mesma forma, quando se trata de fornecimento de materiais, observa-se que muitos fornecedores trabalham com quantidades mínimas por entrega, circunstância que interfere no valor unitário praticado.

Assim, em alguns casos, determinados valores localizados em bases públicas de preços não são considerados na composição do valor de referência, justamente por não refletirem a realidade prática da contratação pretendida pelo Município, seja pela incompatibilidade do descritivo, seja pela ausência de viabilidade logística ou por divergência de quantitativos.

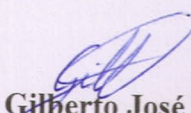
Ainda que, em alguns casos, os fornecedores previamente contatados não tenham encaminhado resposta às solicitações de orçamento, o Município de Alpestre/RS assegurou a publicação da coleta de preços no site oficial, em espaço específico destinado às contratações públicas.

Esse procedimento teve como objetivo ampliar o alcance da pesquisa e oportunizar que outros fornecedores, além dos diretamente convidados, pudessem ter conhecimento da demanda e participar do processo de formação do valor de referência. Ao tornar pública a cotação, a Administração buscou garantir a ampla concorrência, a isonomia entre os interessados e a transparência administrativa, permitindo que qualquer empresa do ramo pudesse apresentar proposta dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, mesmo quando não há retorno direto dos fornecedores consultados, resta evidenciado que o Município não restringiu o mercado, mas sim adotou medidas concretas para assegurar a publicidade e possibilitar a participação de novos interessados, em estrita observância ao princípio da publicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o Departamento de Compras atesta que os valores consolidados no presente processo resultam de uma análise criteriosa, fundamentada em múltiplas fontes de consulta, assegurando a economicidade, a isonomia e a fidedignidade do preço de referência que embasará a fase de seleção do fornecedor.

Alpestre/RS, 12 de maio de 2026.

  
**Gilberto José Pudlo**  
**Diretor do Departamento de Compras**  
Município de Alpestre/RS